



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Procurador Geral

COMUNICADO CONJUNTO Nº 02/2011

DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO ESTADO DAS ÁREAS DO CONTENCIOSO GERAL E DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Dispõe sobre a interpretação da Súmula Vinculante nº 17, do C. Supremo Tribunal Federal, e sobre os critérios de cômputo de juros nos precatórios expedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 62, de 2009

Os Subprocuradores Gerais do Estado das Áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal comunicam, para observância, a aprovação pelo Procurador Geral do Estado dos seguintes critérios fixados pela Coordenadoria de Precatórios do GPG com vistas à aplicação da Súmula Vinculante nº 17, do C. Supremo Tribunal Federal:

1. Para os **precatórios ano de ordem até 2008**, inclusive, não devem ser computados juros de mora no período compreendido entre 02 de julho do ano imediatamente anterior ao ano de ordem (ano da requisição) e 31 de dezembro do ano de ordem (ano seguinte ao da requisição). Para os **precatórios anos de ordem 2009 e 2010**, por força do artigo 97, § 16, do ADCT, não devem ser computados juros de mora no período compreendido entre 02 de julho do ano imediatamente anterior ao ano de ordem (ano da requisição) e 09 de dezembro de 2009. Ao término desse período de exclusão, em não sendo pago o precatório, os juros de mora voltam a incidir.
2. Os critérios acima estabelecidos deverão ser observados no cadastro/pagamento dos precatórios e orientarão as teses de defesa em juízo e as impugnações aos pleitos e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Procurador Geral

eventuais atos praticados em sentido contrário, especialmente no caso de pagamentos efetuados diretamente pelos tribunais.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2011.

FERNANDO FRANCO
Subprocurador Geral do Estado
Área do Contencioso Geral

EDUARDO JOSÉ FAGUNDES
Subprocurador Geral do Estado
Área do Contencioso Tributário-Fiscal